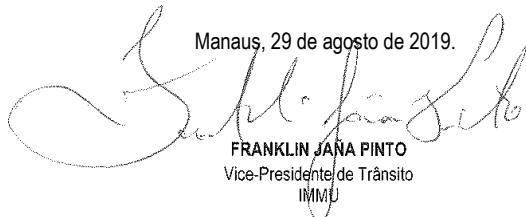


INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**EXTRATO**

1. **ESPÉCIE E DATA:** Termo de Distrato ao Contrato nº 006/2019, celebrado em 29/08/19.
2. **CONTRATANTES:** O Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito - MANAUSTRANS e a empresa P S de Almeida Serviços e Representações – ME.
3. **OBJETO:** Por não mais convir às partes, fica rescindido o Contrato nº 006/2019 – MANAUSTRANS, cujo objeto é o fornecimento de de Gelo tipo escama, unidade de fornecimento: sacos com 40 kg (ID500056).
4. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Municipal nº 3.246/2015 e o Processo Administrativo 2019/17269/17285/00044.

Manaus, 29 de agosto de 2019.



FRANKLIN JANA PINTO
Vice-Presidente de Trânsito
IMMU

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMR, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

DISPÕE sobre procedimentos de julgamento dos processos sob competência do conselho municipal de regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados

O CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS - CMR, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 2.265/2017 e o art. 21 do anexo único do Decreto Municipal n.º 4.183/2018,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 4.157, de 20 de setembro de 2018 que trata do direito ao amplo acesso à informação dos atos e processos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um rito procedimental quanto à forma de distribuição e prazos para julgamento dos processos sob competência do CRM, privilegiando-se a publicidade e a eficácia na prestação do serviço público;

RESOLVE:**CAPÍTULO I**

Art. 1º - Os processos serão distribuídos de forma igualitária para todos os membros, através de sorteio a cargo da Secretaria do Conselho.

Parágrafo Único – Caso o relator represente diretamente entidade com interesse no processo, este se dará por suspeito para relatar, não lhe sendo impedido, no entanto, direito a voto e manifestação.

Art. 2º - Uma vez distribuídos os processos, os relatores sorteados terão como prazo máximo duas reuniões, a contar da data de distribuição, para apresentar seu voto em plenária.

Parágrafo Único – Em razão da complexidade da matéria o relator poderá pedir prorrogação do prazo por mais uma sessão, pedido este que poderá ser apreciado e deferido diretamente pelo Presidente do Conselho.

Art. 3º - Os processos podem ser convertidos em diligência à AGEMAN que terá o prazo máximo de 03 (três) dias corridos para devolvê-los ao relator com a resposta requerida.

Art. 4º - Nas sessões de julgamento o voto do relator, após lido, será anexado por escrito nos autos do processo.

Art. 5º - Proferido o voto do relator, será oportunizada a palavra ao Recorrente, ou seu representante legal, pelo prazo de 15 minutos, para expor suas razões do recurso.

Parágrafo único – Após manifestação da parte pronunciar-se-ão os demais conselheiros, na ordem de pedido da palavra, cabendo ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem levantadas.

Art. 6º - É atribuição do Presidente do Conselho manter a ordem e a condução dos trabalhos.

Art. 7º O CMR poderá valer-se do auxílio de técnicos da AGEMAN, durante as sessões plenárias, para esclarecimentos acerca das matérias levantadas nos processos administrativos.

Art. 8º - É direito de todos os conselheiros o uso da palavra em defesa ou oposição às questões levadas ao exame do CMR, propondo, desde logo, a forma como deve ser solucionada a questão.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão propor a formalização de Termo de Ajuste Regulatório (TAR), entre a Agência e os Entes Regulados, conforme previsto no Art. 5º, III da Lei n.º 2.265/2017.

Art. 9º - O Conselheiro será respeitado por opiniões, palavras e votos que proferir no Conselho.

Art. 10. Votação é o ato subsequente à discussão através do qual o Colegiado manifesta seu poder deliberador adotando o processo de votação nominal.

Parágrafo único. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente do Conselho declara aberta a discussão.

Art. 11 - Após discussão e manifestação de todos que desejarem, o Presidente tomará os votos individualmente e a decisão será tomada por maioria simples dos votos dos presentes, observando-se ao quórum mínimo.

Art. 12. Nos processos julgados cuja decisão se dê por maioria de votos, além do voto do relator, constará, obrigatoriamente, o voto divergente, quando este for vencedor.

Art. 13. Havendo mais de um conselheiro que discorde do voto do relator do processo pelas mesmas razões, o primeiro conselheiro que proferiu o voto divergente ficará encarregado de fazer juntar as razões do voto.

Art. 14. Sob nenhuma hipótese haverá, no âmbito do CMR, votação secreta.

Art. 15. Pedidos de vista podem ser solicitados até antes de encerrada a votação, ficando registrados em Ata os votos já proferidos, observado o disposto no Art. 17, § 1.º do regimento Interno.

Parágrafo Único. No pedido de vistas o processo deverá ser apresentado na reunião seguinte à do pedido, juntamente com cópia do voto do Conselheiro.

Art. 16. O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente do Conselho que dará conhecimento à parte interessada através de notificação.

Art. 17 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho e registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.

Art. 18 - A presente Resolução, aprovada em Reunião Ordinária de 15 de agosto de 2019, entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

Manaus, 02 de setembro de 2019.

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA

Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização dos
Serviços Públicos Delegados - CMR

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS**

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Concessão de Apoio Financeiro nº 069/2019 - MANAUSCULT, celebrado em 30/08/2019.

2. PARTES: O Município de Manaus através da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT e a empresa YGOR SAUNIER MAFRA CARNEIRO MONTEIRO 86526367291, representante da Senhora KARINE AGUIAR DE SOUSA SAUNIER.

3. OBJETO: O presente termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro previsto no **EDITAL Nº 006/2018 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS**, para a realização do Projeto “JUNGLE JAZZ UMA SINFONIA AMAZÔNICA”, na forma descrita no Projeto aprovado pela Comissão de Seleção, conforme despacho de homologação, publicado no Diário Oficial do Município, edição 4506 de 27/12/2018 e republicado na edição nº 4517 de 15/01/2019, que passam a fazer parte deste instrumento, nos termos e justificativas constantes no Processo Administrativo nº 2019/16508/16697/00023.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Delegada nº 25 de 31.07.2013, Lei nº 2.214 de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 4.047 de 04 de abril de 2018, Edital nº 006/2018 – Concurso-Prêmio Manaus de Conexões Culturais, Parecer Jurídico nº 209/2018-PROJUR/MANAUSCULT, Despacho de Homologação publicado no Diário Oficial do Município de 27/12/2018, edição nº 4506 e republicado no dia 15 de janeiro de 2019, edição nº 4517, nos termos e justificativas constantes nos autos.

5. VALOR DO APOIO FINANCEIRO: O valor total do contemplado no **EDITAL Nº 006/2018 – CONCURSO-PRÊMIO MANAUS DE CONEXÕES CULTURAIS – CATEGORIA PRODUÇÃO - MÓDULO 03** é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro foram empenhadas sob o nº 2019NE00608 datado de 23/08/2019, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Programa de Trabalho 13.392.0126.2202.0000 – Produção, Formação e Difusão Artística e Cultural do Município de Manaus. Fonte: 01000000- Recursos Ordinários. Natureza de despesa 33909225 – Premiações Culturais. Art. Cient. Desp. e outras - Pecuniárias.

7. DA CONTRAPARTIDA: Conforme o item 10.1 do Edital nº 006/2018, o contemplado além de concluir o projeto conforme apresentado na proposta contemplada, deverá oferecer à MANAUSCULT a contrapartida indicada no corpo do projeto inscrito e que será proporcionada gratuitamente à população em geral, na programação cultural do Município de Manaus, em data e local a serem marcados em conjunto com a MANAUSCULT.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro será de 1 (um) ano a contar da data do recebimento dos recursos financeiros na conta indicada pelo proponente conforme o disposto no edital.

9. DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES: O prazo para a realização das atividades será de 1 (um) ano a contar da data do recebimento dos recursos financeiros na conta indicada pelo proponente conforme o disposto no edital.

Manaus, 30 de Agosto de 2019.

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
– MANAUSCULT.

VAMOS COMBATER O
Caramujo
Africano



**VOCÊ MESMO PODE COLETAR,
SIGA OS PASSOS:**

1º Passo: Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

2º Passo: Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

3º Passo: Deposite os caramujos em sacos plásticos.

4º Passo: Esmague os caramujos nos sacos.

5º Passo: Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

6º Passo: Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

• Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

• Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

• Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

• Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

• As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

INFORMAÇÕES

SEMMAS: 08000-92-2000

Fonte: Semmas